



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Estudo Técnico Preliminar

1) NECESSIDADE A SER ATENDIDA/PROBLEMA A SER RESOLVIDO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

Medir a audiência e o alcance dos canais da TV e Rádio Justiça.

2) RESULTADOS PRETENDIDOS (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

A TV Justiça é o canal público do Poder Judiciário brasileiro, coordenado pelo Supremo Tribunal Federal, cujo instrumento legal de criação é a Lei 10.461 de 17 de maio de 2002, que modificou a Lei 8.977, de 6 de janeiro de 1995. Em seu artigo 23, inciso I, “h”, a Lei nº 10461/2002 estabelece o princípio basilar que norteia a operação da TV Justiça.

A Resolução STF nº 232, de 1 de julho de 2002, dispõe sobre a criação da emissora. A TV Justiça iniciou as transmissões de sua programação em 11 de agosto de 2002.

O primeiro canal aberto e gratuito da TV Justiça entrou no ar em 11 de agosto de 2007 na Capital Federal, via radiodifusão de sons e imagens no canal analógico UHF 53 (Ato Anatel nº 66239/2007).

Por meio do Sistema Brasileiro de Televisão Digital (SBTVD-T), o STF transmite os sinais digitais da TV Justiça e do canal Ponto Jus (operação em multiprogramação) em Brasília/DF por meio do canal UHF 52 (Portaria nº 170/2009 e 181/2009 do Ministério das Comunicações, Ato Anatel nº 2077/2009 e Ato Anatel nº 6822/2010), pela internet, bem como nacionalmente pelo satélite D2 para sintonia por meio de parabólicas digitais, bem como por operadoras de TV por Assinatura.

A Rádio Justiça está em operação desde 5 de maio de 2004.

A concessão do novo canal FM em Brasília (284/E3, consignado ao STF pelo Ministério das Comunicações por meio da Portaria nº 465, de 12 de setembro de 2006) - 104,7 FM, está vigente desde 1º de dezembro de 2006. Em 25 de novembro de 2009, a Rádio Justiça obteve o Licenciamento Definitivo (Certificado de Licenciamento da estação nº 689052375, expedido pelo Ministério das Comunicações) e recebeu o prefixo ZWS 898.

Os sinais da Rádio Justiça, nestes termos, são disponibilizados em Brasília-DF em FM 104,7Mhz, e pela internet, bem como nacionalmente pelo satélite D2 para sintonia por meio de parabólicas digitais, bem como por operadoras de TV por Assinatura em todo o país.

Nesse contexto, portanto, a contratação da medição de audiência visa auxiliar a gestão de conteúdo da TV e Rádio Justiça e, em última análise o próprio STF, na obtenção de resultados do alcance da difusão da emissora do Judiciário, contribuindo para a definição de diretrizes, o aprimoramento permanente da linguagem comunicativa, a reformulação da grade de programação da TV e Rádio Justiça, gerando maior eficiência à finalidade última das emissoras, que é aproximar a sociedade do Poder Judiciário e a divulgação das funções essenciais à Justiça. O método de medição especificado é usual no mercado e possibilitará melhores condições tanto de contratação quanto de análise dos resultados.

A contratação de empresa especializada no mercado para o objeto pleiteado vai ao encontro do Plano Estratégico de Gestão do STF 2023/2025, em especial da meta constante no item 3.4, que visa garantir "maior alcance (audiência) aos conteúdos produzidos".^[1]

Considerando, dessa forma:

- Que em 2002, o então Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Marco Aurélio Mello, ocupante interino na ocasião do cargo de Presidente da República, sancionou a lei de criação da TV Justiça, a Lei nº 10.461, de 17/5/2002;
- Que o STF iniciou a programação da Rádio Justiça em 5 de maio de 2004;
- Que a finalidade para a qual foram criadas a TV Justiça e a Rádio Justiça é mostrar aos cidadãos como funciona a Justiça, facilitando o acesso aos serviços prestados e aumentando a confiança nos seus resultados;
- Que há o interesse contínuo de ampliar a aproximação da sociedade com a TV e Rádio Justiça;
- Que a gestão do STF tem como meta, em seu planejamento estratégico, a realização de projetos específicos para o maior alcance (audiência) dos conteúdos produzidos pela TV e Rádio Justiça;

O presente ETP evidencia, portanto, que o atendimento da necessidade contribui para a ampliação da difusão de informação e a garantia de ferramentas que contribuam para o maior alcance dos conteúdos produzidos.

[1] https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/centralDoCidadaoAcessoInformacaoGestaoEstrategica/anexo/Planejamento%20Estrat%C3%A9gico/PEGSTF_20232025_1oEdio.pdf

- acesso em 07/06/20024

3) PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO DE CONTRATAÇÕES E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - “ORCA” (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO – ASSINALE UMA DAS ALTERNATIVAS)

() Este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado como requisito para aprovação da demanda na captação para o ano de 20xx, não havendo ainda um “ORCA” associado;

(X) Esta demanda é **emergente**, ou seja, **não foi prevista** no plano de contratações do ano de 2024 (doc. 2519104).

Propõe-se que sejam utilizados recursos do conforme o doc. 2183069 (item C28), processo SEI 001400/2023, que versou sobre a Captação Orçamentária da SCO para 2024.

Para avaliação desta proposta segue preenchida **planilha de demanda emergente** no doc. 2583963 do presente processo.

() Esta demanda foi associada no plano de contratações de XXX

4) REQUISITOS DA SOLUÇÃO PRETENDIDA (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

As características mínimas da medição de audiência para a TV e Rádio Justiça devem envolver, entre outras etapas e características técnicas:

Rádio Justiça:

- Análise pontual de audiência.

1. Informações mínimas:

- Perfil demográfico.
- Oportunidades de negócio.

2. Índices mínimos:

- Índice de audiência.
- Afinidade.
- Cobertura diária.
- Participação no segmento.
- Alcance variável.
- Share de frequência.
- Share total.
- Tempo médio de audiência.
- Tempo médio individual.
- Superposição de alcance.
- Participação alcance exclusivo.

3. Análises mínimas:

- Target.
- Faixa horária.
- Período.
- Dias da semana.
- Contexto de consumo.
- Zonas geográficas.
- Grau de instrução.
- Gênero.
- Programação.

4. Metodologia

- Praças - Mínimo de Regiões Metropolitanas usuais de mercado: Grande São Paulo, Grande Rio de Janeiro, Grande Belo Horizonte, Grande Curitiba, Grande Fortaleza, Grande Porto Alegre, Grande Recife, Grande Salvador, Distrito Federal, Campinas, Grande Florianópolis, Grande Goiânia e Grande Vitória.
- Enfoque na praça do Distrito Federal.
- Desenho amostral para cada uma das praças aferidas
- Abertura de diferentes planos, em abas separadas
- Flexibilidade na posição dos índices (linha, coluna ou grupo)
- Processamento em lote de análises já salvas
- Exportação para excel, txt, html
- Formatação diversas: fonte, cor, casas decimais, filtro de valores e condicional
- Geração de gráficos.
- Permitir acesso aos dados regulares disponibilizados mensalmente, compostos por informações trimestrais

5. Tecnologia e Usuários

- Utilização de software com plataforma de fácil acesso.
- Mínimo de 8 (oito) usuários padrão para o aplicativo, como a ferramenta EasyMedia.
- Treinamento online, ministrado por equipe de atendimento em horário comercial, de segunda a sexta-feira, de no mínimo 4 (quatro) horas, para no mínimo 8 (oito) usuários.
- Geração de gráficos.

6. Banco de dados

- Acesso a banco de dados em periodicidade mínima mensal, durante a vigência do contrato.

TV Justiça:

- Análise de audiência.

1. Informações mínimas:

- Análise de audiência minuto a minuto.

- Entrega semanal com variáveis mínimas: audiência, alcance, share, total ligado, perfil, GRP, afinidade, fidelidade, tempo médio, alcance acumulado, número de casas.

2. Tecnologia e Usuários:

- Livre criação de targets.

- Possibilidade de tabela de programação.

- Análise de targets.

- Possibilidade de geração de relatórios.

3. Tecnologia e Usuários

- Utilização de software com plataforma de fácil acesso.

- Mínimo de 8 (oito) usuários padrão para o aplicativo, como a ferramenta Peoplemeter.

- Treinamento online, ministrado por equipe de atendimento em horário comercial, de segunda a sexta-feira, de no mínimo 4 (quatro) horas, para no mínimo 8 (oito) usuários, conforme acordado com o Contratante.

- Geração de gráficos.

4. Banco de dados

- Acesso a banco de dados em periodicidade mínima semanal, durante a vigência do contrato.

5) LEVANTAMENTO DE ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

a) Solução 1

a.1) Viabilidade de mercado:

Manter a operação integrada da TV e Rádio Justiça sem medição de audiência.

a.2) Viabilidade econômica:

Não se aplica. A ausência de ferramentas estratégicas de medição de audiência confiáveis inviabiliza o planejamento do STF para o aprimoramento da grade de programação da TV e Rádio Justiça. Em última análise, a aplicação correta dos recursos públicos em emissoras de televisão e rádio deve estar em consonância com a eficiência e o alcance dos resultados, ou seja, dos conteúdos produzidos.

a.3) Viabilidade operacional:

Não será necessário a realização de qualquer adaptação ao ambiente físico e tecnológico haja vista que a solução 1 é a atualmente vigente no STF.

b) Solução 2:

b.1) Viabilidade de mercado:

Contratar os serviços de medição de audiência para a TV e Rádio Justiça.

b.2) Viabilidade econômica:

A viabilidade foi apurada mediana pesquisa de preços junto a empresa especializada no mercado de comunicação - televisão e rádio - de amplo reconhecimento no setor, considerando, ainda, o Plano Estratégico de Gestão do STF 2023/2025, em especial a meta constante no item 3.4, que visa garantir "maior alcance (audiência) aos conteúdos produzidos".

6) ANÁLISE DE CENÁRIOS E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

Objetivamente, as possíveis soluções técnicas elencadas acima apontam para a contratação ou não de serviços de medição de audiência para a TV e Rádio Justiça.

Considerando que a última contratação do STF para serviços análogos se deu em 2010 (Processo Administrativo nº 335.321), considerando, ainda, o lapso temporal decorrido desde então sem o que o STF disponha de ferramenta confiável de medição de audiência para subsidiar as decisões estratégicas relacionadas às emissoras do Judiciário, considerando, também, que é interesse do STF tanto ampliar o alcance (audiência) dos conteúdos produzidos quanto estar continuamente em harmonia com a austeridade e a eficiência nos gastos públicos, faz-se a presente instrução para o processamento da contratação.

Partindo dessas premissas, pautados pela racionalidade de recursos e pela eficiência técnico-operacional, a única solução que nos parece viável para o atendimento da necessidade especificada é a contratação dos serviços de medição de audiência para a TV e Rádio Justiça.

Assim, opta-se pela adoção da solução 2.

7) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA E DE SUAS PARCELAS (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

A Solução 1 não se mostra viável, considerando a sua condição de passividade quanto ao funcionamento atual da TV e Rádio Justiça, inviabilizando a obtenção de critérios mais objetivos de mensuração de audiência e, ainda, tendo em vista a necessidade de aprimoramento contínuo das programações das emissoras.

A Solução 2 envolve a contratação de serviços de medição de audiência em empresa detentora de amplo reconhecimento no mercado televisivo e radiofônico. Portanto, a opção que se apresenta como mais adequada é a Solução 2, pelas razões já expostas, sem prejuízo da análise da Administração para a continuidade da instrução.

8) JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

Os elementos técnicos apresentados pela natureza e especificidade do objeto não permitem à COTR indicar a viabilidade de parcelamento da contratação em itens distintos.

Do ponto de vista da análise da gestão de conteúdo, a contratação não parcelada por uma única empresa especializada, detentora de amplo reconhecimento no mercado de medição de audiência, se constitui a melhor opção para o alcance dos resultados últimos da contratação em benefício do interesse público, sem prejuízo das demais análises para a instrução.

9) CONTRATAÇÕES DO MESMO OBJETO, CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES NO MESMO ANO DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

Contratações finalizadas, vigentes e em andamento no ano de 2024	
Objeto	Processo/contrato
-	-

Contratações não iniciadas, mas previstas para o ano de 20XX				
Objeto	Quantidade estimada	Valor estimado (se houver)	Processo/contrato anterior (se houver)	Observações
-	-	-	-	-

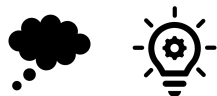
10) ÚLTIMAS CONTRATAÇÕES DO MESMO OBJETO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

Contratação de empresa especializada para medição de audiência do canal da TV Justiça por assinantes de TV por assinatura - Processo Principal nº 335321 (físico).

11) DATA PRETENDIDA PARA RECEBIMENTO DO OBJETO / INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

A data proposta é 11/8/2024, considerando ser a data de aniversário da TV Justiça.

12) PENSE NISSO! AVALIAÇÃO DAS NECESSIDADES DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO (PREENCHIMENTO OPCIONAL, DESDE QUE ESSA AVALIAÇÃO NÃO SEJA APLICÁVEL À SOLUÇÃO)



Não há necessidade de adequação do ambiente do STF, considerando a natureza da contratação.

13) EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Papel	Nome	E-mail	Ramal
<i>Integrante Requisitante</i>	Denilson Morales da Silva	denilsonm@stf.jus.br	3980
<i>Integrante Técnico*</i>			

14) DECLARAÇÃO SOBRE A VIABILIDADE/ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO – ASSINALE A DECLARAÇÃO)

(X) Esta equipe declara, com base neste Estudo Técnico Preliminar, esta contratação viável e adequada para o atendimento da necessidade a que se destina.



Documento assinado eletronicamente por **Denilson Morales Da Silva**, COORDENADOR DE GESTÃO DA TV E RÁDIO JUSTIÇA, em 23/08/2024, às 20:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2583908** e o código CRC **2D181167**.